



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852, 2019  
032, 2019  
2010  
Lomec  
Jregoo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2019**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA SOCIAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1852/2019      EDITAL: 032/2019      PREGÃO PRESENCIAL  
HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2019

EMPRESA: FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 296 – CENTRO – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 14.533.222/0001-84

TELEFONE: 22-3852-1903/ 3852-0306

E-MAIL: farmacia.medpharma@gmail.com

Ao vigésimo primeiro dia do mês de do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual fornecimento de medicamentos para atender a Farmácia Social, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 032/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº14.533.222/0001-84, representada por Josileide de Oliveira Tostes, portadora da carteira de identidade nº11.203.370-9, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

**1.1.** As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QTD	QT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	DESCRIÇÃO	UN./APRESENTAÇÃO COMERCIAL	MED PHARMA	
					UNIT.	TOTAL
SOCIAL - ANTIBIÓTICOS						
001	140	7	Ceftriaxona sódica	cx/ 1 g (IM) sol. Inj.	17,50	2.450,00
002	4	1	Maxitrol sol..oft.	frs / c/ 5 ml	15,40	61,60
005	85	4	Rovamicina	cx / 1,5 MUI/16cp	64,12	5.450,20
006	30	2	Alois	cx / 10mg c/50cp	83,62	2.508,60
011	70	4	Atip	XR cx 50mg c/30 cp	95,97	6.717,90
012	50	3	Artane	cx / 5mg c/30cp	11,65	582,50
013	70	4	Aristab	cx/15mg c/30cp	241,32	16.892,40
014	120	6	Aristab	cx/10mg c/30cp	161,00	19.320,00
016	66	3	Cebrelim	cx/20mg c/ 30cp	124,00	8.184,00
018	40	2	Cloridrato de Amitriptilina	cx / 75mg c/ 20cp	25,10	1.004,00
019	4	1	Cloridrato de Bupropiona	cx / 150mg c/30cp	62,20	248,80
020	30	2	Cloridrato de Donepezila	cx / 5mg c/30cp	65,90	1.977,00





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

3852 2019  
032 2019  
2011  
Lome

024	5	1	Cloridrato de Nortriptilina	cx / 10 mg c/ 30caps	24,50	122,50
027	30	2	Cloridrato de Venlafaxina	cx / 75 mg c/ 30 caps	47,50	1.425,00
029	60	3	Conserta	cx/54mg/30cp	275,67	16.540,20
032	35	2	Cymbalta	cx / 30mg c/14cp	76,70	2.684,50
033	20	1	Cymbalta	cx / 60 mg c/ 28 cp.	153,00	3.060,00
035	46	2	Cymbi	cx/ 60mg c/30cp	107,14	4.928,44
037	5	1	Depakote	cx / 250mg c/30cp	49,70	248,50
038	20	1	Depakote	cx / 500mg c/30cp	92,00	1.840,00
042	10	1	Donaren	cx / 50mg c/60cp	78,72	787,20
047	90	5	Exelon	cx / 6 mg c/28 cp	266,00	23.940,00
048	40	2	Exelon Patch 10	cx / 9mg/5cm2 c/30 cp	587,04	23.481,60
049	82	4	Exodus	cx/ 20 mg/ 30cp	105,00	8.610,00
051	50	3	Frisium	cx / 20mg c/20cp	26,30	1.315,00
061	82	4	Lamitor	cx / 50mg c/30cp	38,00	3.116,00
062	74	4	Lamitor	cx / 25mg c/30cp	23,90	1.768,60
069	8	1	Melleril	cx / 100mg 20 drg	37,00	296,00
082	15	1	Olanzapina	cx / 10 mg c/ 28 cp	83,00	1.245,00
085	40	2	Oxalato de escitalopram	cx/ 15mg c/ 30cp	63,00	2.520,00
092	22	1	Pantoprazol	cx / 40 mg c/ 28 comp	15,32	337,04
095	44	2	Pramiprexol	0,125 mg / cx c/30 cp	28,00	1.232,00
097	102	5	Pregabalina	cx / 75mg c/30cp	48,00	4.896,00
099	70	4	Pristiq	cx 100mg c/28cp	145,00	10.150,00
100	50	3	Pristiq	cx/ 50mg c/28 cp	149,00	7.450,00
102	28	1	Pondera	cx / 25mg cx/20cp	89,69	2.511,32
106	60	3	Risperidona sol.oral	sol.oral c/ 1mg/ml c/ 30ml	36,00	2.160,00
108	60	3	Riss	cx / 2mg c/30cp	28,00	1.680,00
109	5	1	Rispiridona	cx/ 0,5mg c/30cp	56,40	282,00
110	20	1	Ritalina LA	cx / 10mg c/30cp	88,85	1.777,00
114	40	2	Sabril	cx/500mg c/60cp	281,90	11.276,00
122	32	2	Tofranil Pamoato	cx / 75mg c/30caps	54,81	1.753,92
126	180	9	Tramal	cx / 50 mg 10cp	50,63	9.113,40
129	4	1	Tylex	cx / 30mg c/12cp	28,00	112,00
130	26	1	Velija	cx / 30mg c/30cp	61,50	1.599,00
135	5	1	Aciclovir	cx / 400mg c/25cp	57,00	285,00
142	5	1	Addera D3 gts	vd / 10 ml	54,00	270,00
144	22	1	Adalat Oros	cx/60mg c/30cp	262,95	5.784,90
151	5	1	Allegra	cx / 180 mg c/ 10 cp	77,00	385,00
152	8	1	Alphagan sol.oft.	vd / 5ml	81,50	652,00
153	85	4	Alphagan sol.oft.	vd / 10ml	134,90	11.466,50
155	5	1	Apresolina	cx/ 50 mg c/ 20 cp	8,59	42,95
156	12	1	Artane	cx/5mg c/30cp	11,62	139,44
160	60	3	Artrolive	cx / c/30cp	60,95	3.657,00
165	26	1	Asia HCT	cx / 40 + 25 mg c/ 30 mg	54,75	1.423,50
166	4	0	Atorvastatina	cx / 10mg c/30cp	30,74	122,96
167	80	4	Atorvastatina	cx / 20mg c/30cp	21,50	1.720,00





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852 2019  
032 2019  
Juego  
2012  
Rome

169	5	1	Atropina sol.oft.	frs / 1% c/5ml	9,09	45,45
179	12	1	Berinjela	cx c/ 350 mg c/ 60 cap	15,00	180,00
180	60	3	Betadine	cx/ 16mg c/ 30cp	16,30	978,00
181	12	1	Beum	cx/ 300mg c/ 30cp	22,00	264,00
182	50	3	Betadine	cx/24mg c/30cp	23,50	1.175,00
184	4	1	Bravan	cx / 160 mg c/30cp	38,80	155,20
185	6	1	Bravan	cx / 320 mg c/30cp	38,89	233,34
186	60	3	Brimonidina Solução Oft.	vd/ solução oral 5ml	25,00	1.500,00
188	26	1	Budect Aqua	frs / 64mcg c/120 doses	51,33	1.334,58
190	54	3	Calcort	cx/30mg c/20cp	137,00	7.398,00
192	25	1	Carvedilol	cx / 3,125mg c/30cp	17,25	431,25
194	35	2	Celozok	cx/ 25 mg / cx c/ 30 cp	25,00	875,00
196	10	1	Ciprofibrato	cx / 100mg c/30cp	22,00	220,00
198	4	1	Citalor	cx/ 20 mg c/30 cp.	91,82	367,28
201	16	1	Citoneurim	cx / 5000mcg sol.inj.c/3 ampolas 1 ml)	13,28	212,48
202	10	1	Clexane	20 mg sol. Inj. 2 seringas	57,39	573,90
204	160	8	Clexane	60 mg sol. Inj. 2 seringas	170,00	27.200,00
205	10	1	Clob-X Emulsão	fr./0,5mg/g c/59ml	61,44	614,40
210	6	1	Cloridrato de Hidroxizina	cx / 25mg c/ 30cp	13,44	80,64
211	5	1	Cloridrato de Hidroxizina	cx / sol.oral c/120ml	15,80	79,00
218	5	1	Combiron Folico	cx / c/45cp	31,14	155,70
220	70	4	Condress	cx/40mg c/ 60cp	275,00	19250,00
221	26	1	Condoflex sache	cx / 1,5 g+ 1,2 g c/ 30 saches c/4g	217,48	5654,48
223	12	1	Concardio	cx/5mg c/30cp	61,60	739,20
224	8	1	Cranberry CR	cx c/ 30saches	50,97	407,76
225	5	1	Cranberry	cx/300mg c/30cp	19,00	95,00
226	50	3	Crestor	cx / 10 mg c/30cp	139,00	6950,00
227	12	1	Crestor	cx / 20 mg c/30cp	236,41	2836,92
228	26	1	Daflon	cx / 1000 mg c/ 30 cp	114,45	2975,70
231	5	1	Deocil SL	cx / 10mg c/10cp	27,90	139,50
235	12	1	Dicetel	cx / 50mg c/20cp	39,69	476,28
236	20	1	Dicetel	cx / 100mg c/20cp	75,00	1500,00
238	30	2	Digeplus	cx / c/30caps	36,00	1.080,00
239	28	1	Diosmin	cx / 500mg c/30cp	63,00	1.764,00
240	40	2	Diosmin SDU	cx / c/ 30 saches	117,80	4.712,00
241	5	1	Diovan	cx / 320mg c/28 cp	88,85	444,25
245	35	2	Diovan	cx / HCT 160 + 25 mg/ 28 cp	107,00	3745,00
246	26	1	Diovan	cx / HCT 320+ 12,5 mg/ 28 cp	93,39	2428,14
248	30	2	Diovan	cx / HCT 80+12,5mg/ 28 cp	93,39	2801,70
250	8	1	Doboven	cx/500mg c/30cp	62,81	502,48
254	46	2	Duomo HP	cx / 2 + 5 mg c/ 30 cp	104,30	4797,80
256	6	1	Episol Loção	tb / FPS 45 120 ml	49,91	299,46
258	15	1	Episol Ultra	tb / FPS 50 100 gr	84,70	1270,50
259	30	2	Enoxoparina	cx / 40 mg c/ 10 seringas de 0,4 ml	270,00	8100,00
260	18	1	Enoxoparina	cx / 60 mg c/ 10 seringas de 0,4	414,42	7459,56





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852, 2019  
032, 2019  
2013  
fome

				ml		
264	44	2	Equitam	cx/80mg c/30cp	35,50	1562,00
265	10	1	Esomeprazol	cx/40mg c/28cp	103,06	1030,60
269	32	2	Flavenus	cx / 500 mg c/ 30 cp	55,00	1760,00
271	20	1	Flenigell	frs c/ 5ml sol.oft.	26,35	527,00
272	4	1	Flenus	cx/ 22,25 mg c/ 20 cp	76,01	304,04
273	50	3	Fresh Tears	frs / 5% sol.oft.15ml	53,15	2657,50
274	30	2	Folifer	cx /c 30cp	54,16	1624,80
276	42	2	Forfig	cx / 200 mg c/ 20 cp	88,50	3717,00
279	22	1	Galvus-Met	cx / 1000/50mg c/56cp	164,86	3626,92
281	36	2	Ganfort col.	frs / sol.oft.3ml	102,30	3682,80
286	28	1	Glifage XR	cx / 1g c/30cp	34,00	952,00
287	54	3	Glimepirida	cx / 4mg c/ 30cp	18,45	996,30
291	48	2	Hidrolazina	cx / 50 mg c/ 20 cp	8,60	412,80
292	22	1	Higroton	cx/25mg 20cp	23,10	508,20
302	45	2	Iniparet	cx / 20 mg c/30cp	177,00	7965,00
307	22	1	Janumet	cx / 50+850mg c/56cp	213,90	4705,80
308	30	2	Janumet	cx / 50+1000mg c/56cp	213,90	6417,00
310	88	4	Januvia	cx / 50mg c/28cp	107,58	9467,04
312	52	3	Jardiance	cx / 25mg c/30cp	207,30	10779,60
314	40	2	Keppra	cx/ 250mg/ c/30cp	48,03	1921,20
315	5	1	Labirin	cx / 8 mg c/ 30 cp.	25,19	125,95
318	4	1	Lansoprazol	cx / 30mg c/28cp	53,00	212,00
320	8	1	Lidocaina gel	bisnaga c/ 30 gr	12,50	100,00
321	32	2	Lipitor	cx / 10mg c/30cp	102,00	3264,00
322	70	4	Lipitor	cx / 20mg c/30cp	124,00	8680,00
324	4	1	Losartana potasio	cx/25mg c/20cp	25,57	102,28
325	4	1	Loxonin	cx / 60mg c/15cp	25,02	100,08
326	60	3	Lumigan sol. Oft.	fra / 0,03 % fr. 3 ml	115,00	6900,00
328	48	2	Maleato de Timolol	frs/0,25% sol. Oft. Fr c/5 ml	6,70	321,60
329	4	1	Maxidex	frs / 0,1 % sol.oft fr. 5ml	7,46	29,84
342	35	2	Mirtazapina	cx/30mg c/ 28cp	105,00	3675,00
345	4	1	Motilium	cx / 10 mg c/ 30 cp.	22,60	90,40
350	14	1	Natrilix SR	cx/ 1,5 mg c/ 30 cp	36,46	510,44
351	56	3	Nesina	cx/25mg c/30cp	84,66	4740,96
352	48	2	Nimegon	cx / 100 mg c/ 28 cp	214,00	10272,00
353	42	2	Nistatina + oxido de zinco pomada	Bisnaga c/ 60 gr	13,00	546,00
354	2	1	Noex	fr / 32/ mcg spray nasal	28,70	57,40
355	24	1	Noex	fr / 50/ mcg spray nasal	49,70	1192,80
360	30	2	Novanlo	cx/ 2,5mg/ c 30cp	48,40	1452,00
362	24	1	Omnice	cx / 0,4mg c/30cp	90,00	2160,00
365	90	5	Os-cal D	cx / 500mg c/60cp	58,50	5265,00
369	4	1	Opt Free	vd/300ml sol.oft.	59,08	236,32
370	60	3	Osteotec	cx / 150 mg c/ 1 cp	123,00	7380,00
372	4	1	Pantogar	cx / c/30cp	71,77	287,08





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

3852, 2019  
2014  
fome  
032, 2019  
Preço

373	24	1	Pantoprazol	cx / 40mg c/28cp	14,00	336,00
374	20	1	Periogard	vd/ 250 ml Solução Bucal s/ Al-cool	30,47	609,40
383	30	2	Pressat	cx/ 2,5mg c/ 30cp	25,45	763,50
384	80	4	Prolopa	cx / 200/50mg c/30cp	81,35	6508,00
385	5	1	Protopic	tb / 0,03% pomada c/ 10g	78,18	390,90
386	5	1	Protopic	tb / 0,1% pomada c/ 30g	120,62	603,10
390	14	1	Puran T4	cx / 75mg c/28cp	14,12	197,68
396	30	2	Relva 200/25mcg	cx/ 30 doses	169,63	5088,90
397	20	1	Relestat	fr/0,05% sol.oft. c/5ml	54,40	1088,00
398	10	1	Risidross	cx / 35 mg c/ 4 cp	56,00	560,00
400	46	2	Ritmonorm	cx / 300 mg c/ 30 cp	93,00	4278,00
401	75	4	Rosucor	cx/20mg c/30cp	71,00	5325,00
402	36	2	Roc Minesol Artf	tb/fps 60 c/50g	81,06	2918,16
406	12	1	Seloken	cx / 100 mg c/ 30 cp	36,47	437,64
407	72	4	Selozok	cx/ 50mg 30cp	50,10	3607,20
408	20	1	Sene	cx / 5 mg c/ 30 cp	74,00	1480,00
409	60	3	Simeticona	vd/ 10 ml gts	7,80	468,00
410	4	1	Sirdalud	cx / 2mg c/30cp	44,69	178,76
413	62	3	Stanglit	cx/30mg c/ 30cp	87,00	5394,00
421	36	2	Travatan	frs / 0,04% sol.oft. c/2,5ml	88,90	3200,40
427	78	4	Valsartana	cx/80 mg c/30cp	40,00	3120,00
430	24	1	Vellus	cx/ 30cp	88,49	2123,76
432	5	1	Venalot	cx / c/30cp	46,24	231,20
438	28	1	Vivacor	cx/10mgc/30cp	98,00	2744,00
439	24	1	Zetia	cx/30cp	76,00	1824,00
442	46	2	Xalatan	frs / 50mcg sol.oft. c/2,5ml	149,00	6854,00
444	56	3	Xarelto	cx / 15mg c/28cp	245,65	13756,40
446	120	6	Xarelto	cx/20mg c/28cp	244,00	29280,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 595.792,17</b>	

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.6. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.**

**1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.**

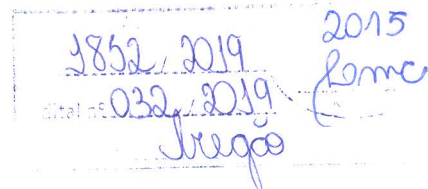
**CONDIÇÕES DE ACEITE DO PRODUTO:**

**Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:**





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**



- a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por
- d) unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.
- e) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
- f) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- g) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.
- ✓ Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal
- ✓ O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- h) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.
- i) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- j) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- k) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social** da Secretaria Municipal de Saúde, **através do Órgão Gerenciador**.

2.2. Ficará a cargo **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas

## 3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no **Setor de Farmácia Social da Secretaria Municipal de Saúde**, Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ. De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 16 h, de acordo com as solicitações do Farmacêutico desta Secretaria Municipal de Saúde., através do **Órgão Gerenciador**.

## 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852 2019 2016  
Lome  
Edital nº 032/2019  
Preços

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**4.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**4.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**4.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**4.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

## **5.1. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, por haver tutela.

**5.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**5.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

## **5.2. PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1.** O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

## **5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**6.2.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**6.3.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**6.4.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

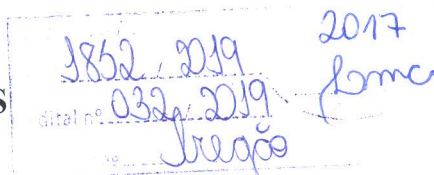
**6.5.** Cientificar ao **Fundo Municipal de Saúde** de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

**6.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**



- 6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **Fundo Municipal de Saúde**.
- 6.8. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.7. Ficará a cargo **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 7.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 8.6. Ficará a cargo **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852, 2019  
032, 2019  
Jorge  
2018  
BMC

apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**9.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**9.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**10.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**10.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

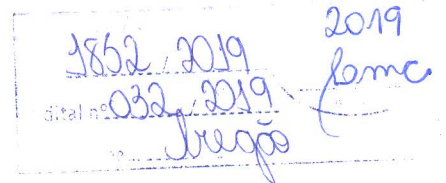
**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**



**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**12.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**12.4.3.** Rescisão do contrato;

**12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**12.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

**12.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**12.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**12.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**12.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

### **13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

1852 / 2019 2020  
fomec  
Edital nº 032 / 2019  
Preço

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

#### **14. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**14.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e**





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 032/2019**

5852 2019 2021  
032/2019  
Bregco  
Lome

alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

**14.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**14.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conseqüente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)).*

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**15.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**FARMÁCIA MED PHARMA DE MIRACEMA LTDA-ME**  
**Josileide de Oliveira Tostes**